REQUERIMENTO Nº 122/2024

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS** que, adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria municipal competente, forneça a esta Casa de Leis informações acerca de:

Tendo em vista a análise vinda dos conselheiros do TCE-PR, visando que com o valor abaixo recolhido representa prejuízo ao erário indaga-se:

a) A administração municipal tem conhecimento dos problemas relatados sobre o apontamento vindo dos conselheiros do TCE-PR?

b) Se afirmativa a resposta, qual a medida ou ação que a Secretaria Municipal de Administração realizará em respeito ao apontamento?

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento se justifica no intuito de, juntamente com o executivo buscar soluções e medidas que somem para uma boa gestão financeira para o município. Segue trecho do documento extraído do site do TCE-PR:

"O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) julgou procedente Representação proposta pela sua Coordenadoria de Auditorias (CAUD), decorrente de auditoria em receita pública realizada no Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande (Região Metropolitana de Curitiba) em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização (PAF) de 2022 do Tribunal.

Os conselheiros julgaram irregular a constituição inadequada dos créditos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativos aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Em razão da decisão, o Tribunal determinou que o município, no prazo de 12 meses, instaure procedimento fiscal, para os créditos indicados na amostra, a fim de apurar a regularidade dos valores declarados e recolhidos a título de ISSQN pelas serventias extrajudiciais do município; e promova o lançamento retroativo dos créditos que não foram adequadamente constituídos, respeitando o período decadencial.

O TCE-PR advertiu que a atuação negligente da administração fazendária, materializada na omissão do dever de lançar o crédito tributário, pode configurar improbidade administrativa, pois representa prejuízo ao erário.

https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/fazenda-rio-grande-faz-cobranca-de-issqn-de-cartorios-abaixo-do-valor-devido/11257/N

Fazenda Rio Grande, 25 de Abril de 2024

MARCO ANTÔNIO SANTOS
Vereador